

CONTRATO COMPAGAS Nº 051/2017**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2017**

PUBLICADO	
DIOE nº	40007
DATA	11 / 07 / 2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS E AUTOMIND AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Hasdrúbal Bellegard, nº 1.177, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.535.681/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. JONEL NAZARENO IURK**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **Sr. EDUARDO BUSCHLE**, doravante denominada **COMPAGAS**, e de outro lado **AUTOMIND AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Manoel Barreto n.º 701, sala 20, em Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF n.º 16.119.281/0001-36, representada neste ato por seus Sócios Administradores, **Antônio Manuel da Silva Carneiro e Adriano Macário Costa de Santana**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**,

CONSIDERANDO:

- a) que a **COMPAGAS** adquiriu o software Synergi Gás para simulação das redes de distribuição de gás canalizado e gasodutos, que é utilizado em projetos de rede de distribuição de gás natural;
- b) que a **COMPAGAS** necessita da continuidade dos serviços de suporte e atualização de versão do software Synergi Gás e para o módulo USM, o que possibilitará a realização das simulações supra mencionadas, além de permitir a interface com os softwares já utilizados pela **COMPAGAS**;
- c) que o **CONTRATADO** é uma empresa que atua no comércio de softwares, sendo a única empresa autorizada a comercializar, fornecer manutenção, suporte e firmar contratos de licenciamento de uso de softwares do programa Synergi Gás;
- d) que o **CONTRATADO** possui exclusividade no território brasileiro de representação dos softwares e dos serviços de suporte e atualização da empresa norte americana GL DNV GL LTDA, a qual fabrica o software Synergi Gás – conforme certidão da ABES – o qual é utilizado como método eficiente de simulação pelas distribuidoras de gás do País;

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade **COMPAGAS** nº 018/2017 e autorizado na 635^a Reunião de Diretoria, que será regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores; pelas **“Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços”**, que após lidas e achadas conforme pelo **CONTRATADO**, reconhece sua vinculação ao presente instrumento; e pelas cláusulas seguintes:

I. DEFINIÇÕES

Para os efeitos do presente Contrato, as partes admitem que as expressões abaixo indicadas terão os significados entre elas convencionados, conforme o ora exposto:

- a) **AMBIENTE OPERACIONAL** – É constituído de todo o dispositivo tecnológico do cliente (**HARDWARE** e **SOFTWARE**), no qual o **SISTEMA** é instalado e utilizado.
- b) **ANOMALIA** – É o comportamento ou estado do **SISTEMA** em desacordo com o previsto pelo manual do usuário.

Assessoria Jurídica Compagas

Gisele Uhlmann Koppe
OAB nº 46841

1/12

- c) **BACKUP** – É a cópia dos diversos arquivos que compõem o SISTEMA, de modo a permitir a recuperação de qualquer dado ou informação, no caso de perda parcial ou total dos arquivos originais.
- d) **HARDWARE** – É todo instrumento tecnológico utilizado no ambiente operacional (computadores, cabos de rede, linhas telefônicas, *switches*, *hubs*, *modems*, impressoras etc.).
- e) **RELEASE** – É uma atualização da versão do SISTEMA para a correção de eventuais erros e permitir novas funcionalidades.
- f) **SISTEMA** – É um conjunto de programas e estruturas de dados que suportam todas as funcionalidades necessária para atendimento a um ou mais processos de negócio.
- g) **SISTEMA OPERACIONAL** – É o SOFTWARE utilizado para gerenciar todos os recursos de HARDWARE.
- h) **SOFTWARE** – É todo programa de computador utilizado para dar funcionalidade ao ambiente operacional (SGBD, Sistemas Operacionais, Gerenciadores de Rede, e-mails etc.).
- i) **USUÁRIO** – É todo aquele que tem acesso controlado através de uma senha registrada no SISTEMA.
- j) **VERSÃO DO SISTEMA** – É uma nova edição do SISTEMA que incorpora, em relação à edição imediatamente anterior, mudanças tecnológicas significativas, tais como, mas não exclusivamente, arquitetura de processamento, ambiente operacional, banco de dados, linguagem de programação e novas funcionalidades.

II. OBJETO DO CONTRATO

II.1 Constitui-se objeto deste Contrato a prestação dos serviços, pelo **CONTRATADO**, pelo período de 12 meses, de manutenção/atualização e suporte associados para as licenças do software Synergi Gás e do módulo USM da *DNV GL LTDA*, contratadas pela **COMPAGAS**.

II.2 Os serviços de manutenção e suporte incluem:

- a) Atualização da versão do software durante a vigência deste Contrato. Toda vez que forem lançadas novas versões do software no mercado, será encaminhada, sem custo, uma cópia do mesmo para a **COMPAGAS**;
- b) O suporte técnico via fax, e-mail ou telefone, de profissionais especializados do **CONTRATADO**, excluindo atendimento local.

III. VALOR DO CONTRATO

III.1 Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 51.469,33 (cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos).

IV. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

IV.1 Em contraprestação aos serviços contratados (Cláusula II), a **COMPAGAS** pagará ao **CONTRATADO** o valor total constante na Cláusula Terceira, em uma única parcela, após a assinatura do Contrato.

IV.2 O valor será pago mediante protocolo de Notas Fiscais/Faturas pelo **CONTRATADO**, em até 30 (trinta) dias depois do protocolo da mesma. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar, além das informações usuais, o número do Contrato.

IV.2.1 Na hipótese de constatação de erros ou irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o **CONTRATADO** apresente novo documento de cobrança com a devida correção, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

IV.3 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em favor do **CONTRATADO**, através de crédito em conta-corrente a ser indicada quando da emissão da Nota Fiscal.

IV.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado que o **CONTRATADO** faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta-corrente.

IV.5 Os serviços executados serão pagos ao **CONTRATADO** mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.5.1 Certificado de Regularidade Fiscal – CRF - do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, emitido pelo sistema GMS – Gestão de Materiais e Serviços do Estado do Paraná.

5.5.1.1 O CRF suprirá a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, perante:

- I - A Fazenda Pública do Estado do Paraná;
- II - As Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- III - Seguridade Social (INSS), relativa a Certidão Negativa de Débito/CND;
- IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativa ao Certificado de Regularidade de Situação/CRS;
- V - Justiça do Trabalho, relativa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.5.1.2 Caso o CRF apresente alguma documentação vencida, o Contratado deverá apresentar também a respectiva Certidão dentro da validade.

5.2 Não serão efetuados pagamentos a **CONTRATADOS** que possuam pendências no CADIN – Cadastro Informativo Estadual, instituído pela Lei 18466/2015-PR e regulamentado pelo Decreto 1933/2015-PR, cuja regularidade poderá ser consultada no sítio (<http://www.cadin.pr.gov.br/>).

V. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento das despesas deste contrato estão previstos no orçamento anual de custeio da **COMPAGAS**, no item 400407 – Serviços de Manutenção, centro de custo 4300.

VI. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a consecução dos trabalhos, o **CONTRATADO** deverá observar as seguintes condições:

- a) Prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;
- b) Local de execução: Curitiba – PR. Quando possível e mediante acordo entre as partes, a execução será remota através de disponibilização de acesso ao ambiente da **COMPAGAS**.

VII. SIGILO

O **CONTRATADO** está impedido de dar conhecimento a terceiros, de qualquer forma, direta ou indiretamente, sobre informações confidenciais obtidas, trocadas ou geradas durante a execução deste Contrato, exceto quando expressamente por escrito concordarem em contrário.

Assessoria Jurídica Compagas
Gisele Uhlmann Koppe
OAB/PR nº 16341

VIII. PENALIDADES

VIII.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona das “*Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços*”, a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o **CONTRATADO** à penalidade de multa, nos seguintes termos:

VIII.1.1 Ocorrendo, injustificadamente, atraso e/ou falhas na disponibilização dos serviços, o **CONTRATADO** ficará sujeito à multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor contratual.

VIII.1.2 No caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, o **CONTRATADO** ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) do valor contratual, no caso de primeira falta; e 5% (cinco por cento) do valor contratual, no caso de reincidência ou nova falta.

IX. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observados os limites legais.

X. ANEXOS DO CONTRATO

As condições estipuladas neste Contrato são complementadas pelos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante do presente instrumento:

- a) Proposta Comercial da Automind Automação Industrial Ltda.;
- b) “*Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços*”, excetuadas as disposições das Cláusulas 2.12; 2.13; 2.15; 5.2; 5.3, que não se aplicam ao objeto contratado.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 21 de Agosto de 2017.

Pela **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS**:


JONEL NAZARENO IURK
Diretor-Presidente


EDUARDO BUSCHLE
Diretor de Administração e Finanças

Pela **AUTOMIND AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**:


ANTÔNIO MANUEL DA SILVA CARNEIRO
Sócio Administrador


ADRIANO MACÁRIO COSTA DE SANTANA
Sócio Administrador

Testemunhas:


Nome: Henrique Vera Castro
CPF: 589.341.767.87


Nome: Gisele Uhlmann Koppe
CPF: 99.353.860.972

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As partes, já qualificadas nas “*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*”, concordam, mutuamente, na celebração deste Contrato, o qual será regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, estando vinculado às “*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*”, pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO

Para as finalidades do presente Contrato, as expressões a seguir possuem os seguintes significados:

SERVIÇOS: todo esforço humano destinado em favor da **COMPAGAS** e exigido para a consecução do objeto do presente Contrato.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: conjunto de normas e condições de execução de um serviço, peculiares ao objeto que se pretende contratar, que o individualizam com base nas necessidades da Administração.

CONTRATADO: pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

GARANTIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS (GOC): Não se aplica.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO: cláusulas contratuais que sofrem alterações conforme o objeto e o processo que lhe deu origem.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO: cláusulas contratuais de aplicação geral a todos os contratos da mesma espécie, cujo teor não sofre alteração, independente do objeto e do processo que lhe deu origem.

DESPESAS DIRETAS: custos que incidem diretamente sobre a prestação do serviço, tais como: custo de produção, mão-de-obra direta e seus encargos trabalhistas e previdenciários, adicional por horas-extras, horas noturnas, insalubridade, periculosidade, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e lucro.

DESPESAS INDIRETAS: custos que incidem indiretamente sobre a prestação do serviço, tais como: impostos, taxas, contribuição de melhoria, *royalties* e direitos de qualquer natureza; aluguel; material de expediente; despesas de transporte e locomoção, estadias, diárias, alimentação; custos de utilização de máquinas, equipamentos e veículos; e demais utilidades indispensáveis ao serviço objeto do Contrato; custos de inspeção, testes e ensaios de rotina previstos nas normas pertinentes; manuais de operação e manutenção de equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as condições estipuladas nas cláusulas deste Contrato, informando imediatamente à **COMPAGAS** qualquer evento que possa resultar em alteração nas condições e nos prazos estabelecidos.

2.2 Corrigir ou revisar, sem ônus para a **COMPAGAS**, mesmo após o encerramento do Contrato, todos os erros, enganos ou omissões que porventura sejam constatados em decorrência da execução dos trabalhos, desde que os mesmos não sejam decorrentes de dados ou informações inadequados fornecidos pela **COMPAGAS**.

2.3 Não paralisar os serviços, por qualquer razão ou período que seja, sem a prévia e expressa autorização da **COMPAGAS**, por escrito e assinada por representante autorizado.

2.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas na contratação.

2.5 Responsabilizar-se pelo correto e pontual pagamento de todos os encargos e tributos, de pessoal próprio, contratados, parceiros e demais profissionais envolvidos no cumprimento do objeto deste Contrato, responsabilizando-se para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, de seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 08/07/78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **COMPAGAS** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

2.6 Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, o CONTRATADO é responsável exclusiva, para com a **COMPAGAS** ou para com terceiros, por: a) defeitos decorrentes de inobservância ou infração das condições do presente Contrato, de seus documentos complementares, das leis, regulamentos ou posturas em vigor; b) infração de direitos de uso de processos protegidos por marcas ou patentes, propriedade intelectual, respondendo pelas indenizações, taxas e comissões devidas, bem como por qualquer reclamação resultante da irregular prestação dos serviços; c) quaisquer danos, sejam patrimoniais ou extrapatrimoniais, que causar à **COMPAGAS** ou a terceiros, culposa ou dolosamente.

2.7 É vedado ao CONTRATADO negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na **COMPAGAS**.

2.8 Disponibilizar os equipamentos que porventura sejam necessários à prestação dos serviços, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso.

2.9 É vedado ao CONTRATADO fazer declarações, dar informações e entrevistas, efetuar despesas e celebrar acordos em nome da **COMPAGAS**, bem como realizar a publicação de relatórios, ilustrações e propaganda do objeto do Contrato, sem o consentimento prévio desta.

2.10 Zelar pelo bom nome da **COMPAGAS**, abstendo-se de praticar atos que atentem contra a sua imagem ou produto.

2.11 Buscar no mercado as melhores soluções para as necessidades da **COMPAGAS** de modo que estas garantam que o serviço, como um todo, atinja os resultados esperados por ela, garantindo ainda, a qualidade técnica dos serviços prestados, comprometendo-se a fornecer informações técnicas necessárias à sua manutenção, sem nenhum ônus para a **COMPAGAS**.

2.12 As atividades poderão ser executadas, se for o caso, fora do expediente normal de trabalho, desde que haja interesse da **COMPAGAS** e disponibilidade do CONTRATADO, sendo que o valor contratado não será modificado.

2.13 Formar e disponibilizar a equipe técnica necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, informando à **COMPAGAS** a composição da equipe, título, formação e função de cada membro, quando solicitado expressamente por esta.

2.14 Fiscalizar a execução dos serviços realizados pelos funcionários, parceiros e contratados, respondendo por qualquer erro, engano ou culpa dos mesmos na execução dos serviços.

2.15 Substituir, mediante solicitação da **COMPAGAS**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer profissional de seu quadro, sem qualquer ônus para a **COMPAGAS**.

2.16 Indenizar a **COMPAGAS** por qualquer dano que venha a causar no patrimônio desta, desde que comprovada a culpa do CONTRATADO ou de seus prepostos, podendo a **COMPAGAS** deduzir do pagamento devido ao CONTRATADO o valor do dano causado.

2.17 Abster-se de executar atividades estranhas ao objeto deste Contrato, bem como de fazer uso dos recursos da **COMPAGAS** em assuntos que não sejam do interesse desta, enquanto estiver à disposição da mesma.

2.18 Realizar os serviços nas condições e dentro do prazo estipulado nas “*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*”.

2.19 Manter em dia o registro dos seus empregados, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricadas e legalizadas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações na Carteira Profissional de cada empregado, e exibir os livros ou fichas mencionados sempre que solicitados pela **COMPAGAS**.

2.20 Indicar, mediante correspondência, uma pessoa para atuar como seu preposto perante a **COMPAGAS**, com a função de representá-lo na execução deste contrato, dirimindo eventuais dúvidas que possam surgir.

2.21 Ter conhecimento da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no Art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução do Contrato, estando ciente das penalidades previstas na referida legislação, além daquelas cominadas na Lei Estadual 15.608/07, Lei nº 8.666/93 e outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.

2.22 Tomar ciência do “CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA” da COMPAGAS, disponível para download no sítio da COMPAGAS na Internet, <http://www.compagas.com.br/index.php/a-compagas/governanca>.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA COMPAGAS

3.1 Notificar por escrito o CONTRATADO para correção dos defeitos ou irregularidades encontrados nos serviços, fixando prazo compatível para tal fim.

3.2 Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços.

3.3 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços através de seu Gestor de Contrato.

3.4 Efetuar os pagamentos nos prazos e valores avençados, de acordo com as “*Condições Específicas e Gerais do presente Contrato*”.

3.4.1 O Gestor de Contrato deverá indicar nos documentos de cobrança o número do processo de Inexigibilidade de Licitação e do Contrato.

3.5 Manter o SISTEMA atualizado em sua penúltima RELEASE, sendo certo que a não obediência a esta cláusula eximirá totalmente a responsabilidade do CONTRATADO em dar continuidade à prestação dos serviços ora contratado e no que concerne aos danos e prejuízos ocasionados à **COMPAGAS**, decorrentes da não atualização do Sistema.

3.6 Garantir que todo o AMBIENTE OPERACIONAL esteja em perfeitas condições, efetuando, com periodicidade diária, BACKUP de segurança.

3.7 Manter a integridade dos dados necessários ao bom funcionamento do SISTEMA e que estão armazenados em seu AMBIENTE OPERACIONAL.

3.8 Consultar o CONTRATADO antes de instalar uma nova versão/release no ERP, para certificar-se de que o produto “Interface” já está adaptado para a nova versão / release do ERP.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 O valor será pago mediante protocolo de Notas Fiscais/Faturas pelo CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após o protocolo da mesma.


Assessoria Jurídica Compagas
Gisele Uhlmann Koppe
OAB/PR nº 46841

4.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em favor do CONTRATADO, em conta bancária indicada nas “Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços”. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar, além das informações usuais, o número do Contrato.

4.3 Na hipótese de constatação de erros ou irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o CONTRATADO apresente novo documento de cobrança com a devida correção, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

4.4 O valor devido será pago ao CONTRATADO mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal – CRF - do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, emitido pelo sistema GMS – Gestão de Materiais e Serviços do Estado do Paraná.

4.4.1 O CRF suprirá a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, perante:

- I - A Fazenda Pública do Estado do Paraná;
- II - As Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- III - Seguridade Social (INSS), relativa a Certidão Negativa de Débito/CND;
- IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativa ao Certificado de Regularidade de Situação/CRS;
- V - Justiça do Trabalho, relativa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.4.2 Deverá também apresentar a fotocópia do comprovante de recolhimento do ICMS, no caso de substituição tributária.

4.4.3 Caso o CRF apresente alguma documentação vencida, o Contratado deverá apresentar também a respectiva Certidão dentro da validade.

4.4.4 Não serão efetuados pagamentos a CONTRATADOS que possuam pendências no CADIN – Cadastro Informativo Estadual, instituído pela Lei 18466/2015-PR e regulamentado pelo Decreto 1933/2015-PR, cuja regularidade poderá ser consultada no sítio (<http://www.cadin.pr.gov.br/>).

4.5 Se o CONTRATADO, no momento de receber o pagamento, estiver em atraso com qualquer serviço ajustado, ou não apresentar os comprovantes de quitação dos encargos acima, a **COMPAGAS** poderá reter os pagamentos sem qualquer ônus e sem prejuízo para aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

4.6 O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

4.7 A **COMPAGAS** não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço para os serviços que provenham de atrasos nos prazos programados, por culpa do CONTRATADO.

4.8 A criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a assinatura deste, de comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso.

4.9 Os pagamentos devidos ao CONTRATADO, e não efetuados em conformidade com os termos do Contrato, estarão sujeitos à atualização monetária pelo INPC, entre a data prevista para o adimplemento e o efetivo pagamento, desde que a causa não seja decorrente de culpa do CONTRATADO.

4.10 Os documentos de cobrança apresentados pelo CONTRATADO serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à **COMPAGAS** por aquela.

4.11 O(s) preço(s) unitário(s) e/ou global contidos na Proposta Comercial do CONTRATADO são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, pois incluem o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas oriundas da execução dos serviços, sejam elas provenientes da remuneração dos serviços dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e contribuições, insumos, deslocamento, diárias, estadas, despesas com viagem e locomoção, transportes, fretes, aluguéis,

materiais e equipamentos, enfim, qualquer despesa relativa à prestação dos serviços, não cabendo qualquer outra.

4.12 Os pagamentos poderão ser suspensos por inadimplemento contratual ou infração legal cometido pelo CONTRATADO, uma vez comunicado a este, até que a mesmo cumpra integralmente a condição contratual ou legal infringida.

4.13 Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato e desde que este ultrapasse 12 (doze) meses de sua assinatura, o CONTRATADO fará jus ao reajuste do valor contratual, a ser calculado com base no INPC.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 A realização do objeto contratual será feita conforme determinado no Contrato.

5.2 O recebimento provisório ocorrerá com a entrega dos serviços contratados e prestados pelo CONTRATADO à **COMPAGAS**, supervisionado pelo Gestor de Contrato designado pela **COMPAGAS**.

5.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação dos serviços prestados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, e será caracterizado pela atestação da nota fiscal pela **COMPAGAS** ou pela emissão de Certificado de Recebimento Definitivo do objeto.

5.4 Ocorrendo divergências, erros, defeitos ou irregularidades nos serviços objeto deste instrumento e vindo a **COMPAGAS** a não aceitá-los definitivamente, o CONTRATADO terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para a correção das imperfeições.

CLÁUSULA SEXTA – NÃO SE APLICA

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

7.1 Este Contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **COMPAGAS** com relação ao pessoal que o CONTRATADO empregar, direta ou indiretamente, para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desta, único responsável como empregador, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

7.2 Na hipótese da ocorrência de qualquer demanda na esfera trabalhista, o CONTRATADO, detentor do vínculo empregatício direto ou indireto, responsabilizar-se-á pelo acompanhamento do processo e eventual condenação ao pagamento das verbas constantes da reclamação, isentando a **COMPAGAS** de qualquer responsabilidade quanto às mesmas.

7.3 Na eventualidade de a Justiça do Trabalho condenar solidária, subsidiária ou isoladamente a **COMPAGAS** em ação que vier a ser promovida por empregado direto ou indireto do CONTRATADO, esta responderá por todas as verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem a ser suportados pela **COMPAGAS**, servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor da **COMPAGAS** contra ao CONTRATADO, a qual se reserva o direito de regresso contra ao CONTRATADO em face de eventual pagamento de indenização.

7.4 O CONTRATADO se responsabiliza por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial que venham a ser intentados contra a **COMPAGAS**, por funcionários do CONTRATADO.

7.5 O CONTRATADO deverá cumprir as legislações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias e assistenciais como consequência do presente Contrato, perante as autoridades e órgãos governamentais, sendo responsável pelo cumprimento destas por parte dos contratados, prepostos, terceiros, e demais prestadores de serviços alocados aos serviços objeto deste Contrato.

7.6 A **COMPAGAS** fica, desde já, autorizada a se ressarcir nos pagamentos dos serviços efetuados pelo CONTRATADO de quaisquer ônus trabalhistas perante os Ministérios do Trabalho, da Previdência Social, perante a Justiça do Trabalho, Sindicato e outros que lhe sejam impostos em função das relações de trabalho entre o CONTRATADO e seus trabalhadores, mediante a confecção de boletos de cobrança bancária nos valores despendidos com sua defesa, sejam eles provenientes de honorários, custas judiciais, acordos e/ou condenações de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 O CONTRATADO não está autorizado a assumir qualquer compromisso perante qualquer subcontratada em nome da **COMPAGAS**, tampouco subcontratar os serviços no todo ou em parte, sem estar prévia e expressamente autorizada por escrito.

8.2 É desde logo expressamente convencionado que as PARTES não poderão ceder, transferir ou outorgar, a qualquer título e sob qualquer forma, seja total seja parcialmente, o Contrato; tampouco poderão as PARTES constituir garantias, ônus ou outros gravames que afetem o referido, ou que possam afetar qualquer direito derivado dos pagamentos ou cobranças provenientes. O preço e os respectivos pagamentos serão feitos sempre e exclusivamente para o CONTRATADO, titular deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o CONTRATADO às penalidades constantes nos artigos 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular do Contrato que não resulte prejuízo para o serviço/patrimônio da **COMPAGAS**.

b) Multas, nos termos dispostos nas “*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*”.

b.1 O montante correspondente à soma dos valores das multas estipuladas nas “*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*” será limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

b.2 As multas previstas nas “*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*” não impedem que a **COMPAGAS** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007.

b.3 Os valores das multas que porventura forem aplicadas serão cobrados através de nota de débito, podendo ser descontados do valor da remuneração devida pela **COMPAGAS** ao CONTRATADO ou, ainda, se for o caso, ser cobrados judicialmente.

b.4 Os valores das multas deverão ser pagos em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela **COMPAGAS**.

b.5 As multas previstas nas “*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrente dos danos e das infrações cometidas.

b.6 Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela **COMPAGAS** será corrigida pelo IGPM ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela **COMPAGAS** e impedimento de contratar com a mesma, pelo prazo de até 02 (dois) anos contados da data da aplicação da penalidade, e com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do artigo 155 da Lei Estadual nº 15.608/2007, nas hipóteses elencadas no artigo 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

d) Declaração de inidoneidade nas hipóteses elencadas pelo artigo 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

9.2 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à **COMPAGAS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dela resultante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 130, da Lei Estadual nº 15.608/07 e no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

10.2 Se a rescisão se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, o CONTRATADO sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, que será cobrada através de nota de débito.

10.3 O CONTRATADO reconhece os direitos da **COMPAGAS** em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam:

a) assunção imediata do objeto contratado;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito emitida(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INSPEÇÃO

11.1 Os serviços executados estarão sujeitos à inspeção por parte do Gestor do Contrato indicado pela **COMPAGAS**, durante e/ou após a realização dos trabalhos. Em caso de não-aceitação dos mesmos caberá ao CONTRATADO promover a readaptação ou os ajustes que se façam necessários, visando ao atendimento completo às exigências da **COMPAGAS**.

11.2 O acompanhamento da execução ou a sua fiscalização pela **COMPAGAS**, não exclui ou reduz a responsabilidade do CONTRATADO em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO

As **PARTES** se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações utilizados durante a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, de informações confidenciais trocadas ou geradas entre si, exceto nos seguintes casos:

a) quando as **PARTES** expressamente e por escrito concordarem com a revelação de informações confidenciais a terceiros, hipótese em que será obrigatória a assinatura de Acordo específico para este fim entre as **PARTES**, anteriormente à divulgação das informações confidenciais;

b) quando as informações forem de conhecimento público comprovadamente notório em data anterior à assinatura deste Contrato;

c) quando as informações se tornarem de conhecimento público, sem que caiba a qualquer das **PARTES** direta ou indiretamente a responsabilidade por sua divulgação.

Obs.: para fins do presente Contrato, a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL” significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento técnico, projetos de instalações, campanhas mercadológicas e atividades comerciais anteriores, atuais e futuras das **PARTES**, revelada, fornecida ou comunicada, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos,

